

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
AVISO Nº 320/2018 – PGJ, DE 01/08/2018

De acordo com a retificação publicada no dia 03/08/2018 p.61-62.

Aprova o Regulamento das eleições gerais da Diretoria e Conselho Fiscal da Associação Paulista do Ministério Público, para o Biênio 2019/2020 (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e a pedido da Associação Paulista do Ministério Público, publica o Regulamento das Eleições Gerais da Entidade de Classe para o Biênio 2019/2020.

A **Diretoria da Associação Paulista do Ministério Público COMUNICA** que, em reunião extraordinária realizada em 31 de julho de 2018, foi aprovado o Regulamento das Eleições Gerais da Entidade de Classe para o Biênio 2019/2020, conforme segue:

PORTARIA NORMATIVA ELEITORAL Nº 1/2018, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Aprova o Regulamento das eleições para escolha da Diretoria e respectivo Conselho Fiscal da APMP para o biênio 2019/2020.

O **PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, I; 16, 18, 20, I; 24, 25, 26, 27 e 60, do vigente Estatuto da Associação Paulista do Ministério Público - APMP, relativos à convocação da Assembleia Geral Ordinária e à eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO que o mandato da atual Diretoria e respectivo Conselho Fiscal finda em 31 de dezembro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a Diretoria da APMP, em reunião extraordinária realizada no dia 31 de julho de 2018, aprovou a redação do Regulamento das Eleições Gerais da Entidade de Classe para o Biênio 2019/2020;

RESOLVE expedir a seguinte Portaria Normativa:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento das Eleições Gerais da Entidade de Classe para o Biênio 2019/2020, conforme redação do Anexo I e respectivo cronograma constante no Anexo II;



Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 31 de julho de 2018.

JOSÉ OSWALDO MOLINEIRO
Presidente

ANEXO I

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ENTIDADE DE CLASSE PARA O BIÊNIO 2019/2020

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição para a escolha da Diretoria e do respectivo Conselho Fiscal da Associação Paulista do Ministério Público, para o biênio 2019/2020, ocorrerá no dia 01 de dezembro de 2018 (sábado), das 9h00 às 17h00, data da Assembleia Geral Ordinária, regularmente convocada (art. 15, inciso I, do Estatuto da APMP).

Art. 2º O voto será por chapa eleitoral fechada, vedado o voto uninominal ou por órgão, conforme disposto no art. 25, III, do Estatuto da Associação Paulista do Ministério Público – APMP.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS CONCORRENTES

Art. 3º As inscrições das chapas concorrentes às eleições poderão ser apresentadas, por qualquer um de seus integrantes, das 10h00 do dia 13 de agosto de 2018 (segunda-feira), até às 18h00 do dia 24 de agosto de 2018 (sexta-feira), na Secretaria da Sede Executiva da APMP, situada na Rua Riachuelo, nº 115, 11º andar, São Paulo/Capital, em requerimento contendo:

I. o nome da chapa concorrente;

II. a indicação, e respectiva assinatura, dos candidatos a todos os cargos constitutivos da Diretoria, nos termos do artigo 26 do Estatuto da Associação Paulista do Ministério Público – APMP; e

III. a indicação, e respectiva assinatura, dos candidatos ao Conselho Fiscal e respectivos suplentes, nos termos do artigo 43 do Estatuto da Associação Paulista do Ministério Público – APMP.

§ 1º É vedada a candidatura a mais de um cargo, pelo mesmo associado, e a participação em mais de uma chapa concorrente.



§ 2º Os requerimentos de inscrição das chapas concorrentes serão dirigidos ao Presidente da APMP, competente para sua apreciação. Em caso de indeferimento da inscrição, caberá recurso voluntário à Diretoria da APMP.

§ 3º Não serão aceitas inscrições de chapas que não contemplem todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes

§ 4º Só poderão se inscrever candidatos quites com as obrigações sociais da APMP, nos termos do art. 5º, II, do Estatuto da Associação Paulista do Ministério Público.

Art. 4º Encerrado o período de inscrição, o Presidente da APMP, para o conhecimento dos associados eleitores, providenciará, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de votação pessoal (01 de dezembro de 2018), concomitantemente por correspondência escrita aos associados, via postal, por meio eletrônico ou cibernético e por publicação na página reservada ao Ministério Público no Diário Oficial do Estado, por solicitação à Procuradoria-Geral de Justiça, ou em jornal da Capital de grande circulação, a relação das chapas concorrentes, cujas inscrições forem deferidas.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 5º A cédula de votação, em modelo previamente aprovado em reunião de Diretoria, conterá o nome das chapas concorrentes, com campo apropriado para indicação do "X", indicativo da opção do voto e relacionará, nas linhas subsequentes, os cargos e os candidatos inscritos, em cada uma das chapas, para a Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Parágrafo único. As cédulas oficiais serão rubricadas pelo 1º ou 2º Secretário da APMP ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, e por um representante de cada chapa inscrita, facultada a utilização de chancela.

Art. 6º A fim de possibilitar o exercício de voto pela via postal, a Diretoria da APMP, remeterá, para todos os associados, no período de 22 a 31 de outubro de 2018, o respectivo material para votação.

Art. 7º O material para a votação pessoal e direta compreenderá uma cédula e um envelope que o associado, após o exercício do voto, depositará na urna.

Art. 8º Para o exercício do voto por correspondência o material será composto pela mesma cédula e envelope mencionados no artigo precedente e uma sobrecarta, modelo "Carta-Resposta", em padrão aprovado pela Diretoria da APMP.

Parágrafo único. A cédula deverá ser inserida no respectivo envelope, sem qualquer identificação, e, este último, colocado na “Carta-Resposta”, esta sim identificada e rubricada no verso pelo associado e encaminhada para o correio.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO DO VOTO

Art. 9º Serão admitidos, indistintamente, para todos os associados titulares, o voto pessoal, diretamente na urna, ou por correspondência postal.

Art. 10. A votação pessoal e direta realizar-se-á na Sede Executiva da APMP, na Rua Riachuelo, 115, 11º andar, São Paulo/Capital, no dia 01 de dezembro de 2018 (sábado), no período das 09h00 às 17h00.

Art. 11. Os associados, da capital ou do interior, que desejarem exercer o direito de voto por correspondência, deverão encaminhar seus votos pelo correio, postados a partir do dia 01 de novembro de 2018 (segunda-feira).

Art. 12. A remessa dos votos por correspondência far-se-á, obrigatoriamente, pelo correio.

§ 1º A cédula somente poderá ser substituída a pedido do associado-eleitor e mediante troca na Sede Executiva da APMP.

§ 2º A cédula substituída será inutilizada por funcionário da APMP na presença do associado- eleitor.

Art. 13. A APMP organizará um sistema de identificação e controle individual dos associados que votarem pessoalmente ou por carta, sendo que o exercício de uma alternativa exclui o da outra.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. Às 12h00 do dia 26 de novembro de 2018 (terça-feira), na Sede Executiva da APMP, a urna receptora será preparada para a coleta de votos, depois de inspecionada pelo 1º ou 2º Secretário da APMP, ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, facultada a presença de qualquer associado e de representantes das chapas concorrentes.

Art.15. As chapas concorrentes poderão indicar fiscais que, dos dias 26 a 29 de novembro de 2018, às 10h00, e no dia 30 de novembro de 2018, às 10h00 e às 18h00, comparecerão, acompanhados do 1º ou 2º Secretário da APMP, ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, na agência



central dos Correios, na Praça do Correio, s/nº, para retirada dos votos recebidos pela Caixa Postal da Associação Paulista do Ministério Público - APMP.

§ 1º Os votos recebidos pelo Correio serão relacionados em ata, assinada pelo 1º ou 2º Secretário da APMP ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, e por representantes credenciados, indicados pelas chapas concorrentes, e depositados na urna receptora, diariamente.

§ 2º A referida ata ficará à disposição dos representantes indicados e credenciados pelas chapas concorrentes durante todo o processo eleitoral.

Art. 16. Somente serão inseridos na urna os votos por correspondência postal que chegarem ao correio até as 10h00 do dia 01 de dezembro de 2018 (sábado), ressalvado o não funcionamento, nesse dia (01 de dezembro de 2018), da agência dos Correios em que se localiza a Caixa Postal da APMP, hipótese na qual serão inseridos na urna os votos que chegarem até as 18h00 do dia 30 de novembro de 2018.

§ 1º Não serão considerados válidos os votos por correspondência:

I. postados antes do dia 01 de novembro de 2018, assim identificados pelo carimbo da agência dos correios;

II. encaminhados por qualquer outro meio que não o correio; e

III. quando a respectiva sobrecarta ("Carta-Resposta") não estiver devidamente identificada e rubricada pelo associado.

§ 2º Em todos os casos mencionados no parágrafo anterior, os votos não serão depositados na urna e os representantes credenciados, indicados pelas chapas, serão informados da ocorrência, lavrando-se a respectiva ata.

§ 3º Após a lavratura da ata, os votos não computados e inviolados serão destruídos na presença de dois associados, facultada a presença de representantes das chapas inscritas.

Art. 17. A partir das 10h00 dos dias 26 a 29 de novembro de 2018, a urna receptora dos votos permanecerá nas dependências da Sede Executiva da APMP (Rua Riachuelo, 115, 11º. Andar – Centro – Capital) e, nesses dias, a partir das 10h00, após a recepção dos votos recebidos pelo correio, será novamente lacrada e guardada em cofre.

§ 1º A partir das 10h00 e das 18h00 horas do dia 30 de novembro de 2018, a urna receptora dos votos permanecerá nas dependências da Sede Executiva da APMP (Rua Riachuelo, 115, 11º. Andar – Centro – Capital) e, nesse dia, a partir das 10h00 e das 18h00, após a recepção dos votos recebidos pelo correio será novamente lacrada e guardada em cofre.



§ 2º Não será utilizada mais de uma urna, salvo se esgotada a capacidade de uso da primeira e assim por diante.

§ 3º Entre os dias 26 e 30 de dezembro de 2018, a urna será aberta e lacrada por funcionário indicado pela Presidência, na presença do 1º ou do 2º Secretário da APMP, ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, sob a observação dos fiscais credenciados e indicados pelas chapas concorrentes, se houver, e de associados da entidade de classe, se presentes.

§ 4º Para assegurar a inviolabilidade da urna, o 1º ou o 2º Secretário da APMP, ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, lançará sua rubrica sobre o lacre, acompanhado pelos fiscais credenciados e indicados pelas chapas concorrentes, se presentes, e de associados da entidade de classe, se houver.

Art. 18. Serão colocadas na mesma urna as cédulas envelopadas dos associados que exercerem o direito de voto por correspondência, conforme forem chegando à APMP, entre os dias 26 de novembro de 2018 a 01 de dezembro de 2018 (observada a ressalva do artigo 16, caput, do presente edital), juntamente com as dos que votarem pessoalmente, no dia 01 de dezembro de 2018.

Art. 19. Às 9h00 do dia 01 de dezembro de 2018, a urna será novamente aberta por funcionário indicado pela Presidência, na presença do 1º ou do 2º Secretário da APMP ou outro membro da Diretoria na impossibilidade daqueles, sob a observação dos fiscais credenciados e indicados pelas chapas concorrentes, se houver, e de associados da entidade de classe, se presentes e assim permanecerá até as 17h00, para receber os votos pessoais depositados durante o transcorrer do dia, ou por correspondência, recebidos até às 10h00 (observada a ressalva do artigo 16, caput, do presente edital).

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 20. A Assembleia Geral Ordinária será instalada no dia 01 de dezembro de 2018, às 17h30, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos sócios em condições de voto, ou às 18h00, em segunda convocação, com qualquer número (art. 11, cc art. 15, I, do Estatuto da APMP) e terá lugar, inicialmente, no Auditório Francismar Lamenza, localizado no Largo São Francisco, 34, 12º andar, Centro, São Paulo/Capital, ou em outro Auditório indicado previamente pela Diretoria na impossibilidade deste.



CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO

Art. 21. O processo de apuração e mapeamento dos votos, assim como a proclamação do resultado final das eleições, que será presidido pelo Presidente da APMP, seu substituto estatutário ou associado (membro do Ministério Público) por aquele indicado, será realizado na sede executiva da APMP, na Rua Riachuelo, 115, 11º. Andar, São Paulo, Capital.

Art. 22. Serão constituídas até 4 (quatro) mesas apuradoras, cada qual composta por 3 (três) Associados Titulares; e 1 (uma) mesa mapeadora dos resultados, composta por 3 (três) Associados Titulares.

Art. 23. A urna receptora será aberta e as cédulas enviadas pelo correio serão retiradas das respectivas sobrecartas e misturadas com as demais pelos integrantes das mesas apuradoras, sob fiscalização dos associados presentes.

Parágrafo único. Cada chapa poderá credenciar até 2 (dois) fiscais por mesa para acompanhar os trabalhos de apuração dos votos.

Art. 24. Eventuais objeções prévias ao processo de apuração dos votos serão resolvidas pelo Presidente dos trabalhos, com recurso voluntário ao plenário da Assembleia Geral.

Art. 25. Iniciados os trabalhos de apuração dos votos, as arguições de vícios ou defeitos decorrentes da votação serão resolvidas pela mesa apuradora, com recurso à Presidência dos trabalhos.

Art. 26. Será considerado nulo o voto:

I. quando for assinalada na cédula:

a) mais de uma chapa concorrente;

b) chapa eleitoral não inscrita;

c) chapa eleitoral formada por integrantes de uma Diretoria com os do Conselho Fiscal de outra (chapa mista);

d) votação em membros de chapas diferentes (mescla de votos);

II. quando a cédula contiver:

a) riscos, desenhos ou anotações que permitam a identificação do associado-eleitor;

b) riscos ou anotações que não permitam aquilatar com segurança a intenção de voto em qualquer das chapas concorrentes.



Art. 27. Será considerado em branco o voto quando na cédula não houver qualquer indicativo da intenção do associado-eleitor em favor de qualquer das chapas concorrentes.

Art. 28. No caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada vencedora aquela cujo Presidente for, respectivamente:

I. o mais antigo na carreira, ainda que aposentado; ou

II. o de maior idade.

Art. 29. Findos os trabalhos de apuração, a Presidência proclamará os resultados e declarará encerrada a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30. Objetivando conferir tratamento isonômico para a apresentação de propostas pelas chapas concorrentes regularmente inscritas, a APMP disponibilizará gratuitamente:

I. 03 (três) malas diretas (correio);

II. 05 (cinco) malas diretas eletrônicas (e-mails);

III. utilização de suas sedes para a realização de reuniões de campanha, mediante prévio requerimento dirigido ao Diretor Regional respectivo;

IV. inserção no site da APMP da relação dos membros componentes das chapas concorrentes, com suas fotografias e o resumo das propostas de cada chapa (em 02 laudas), mediante requerimento dirigido ao Presidente da APMP, instruído o pedido com os necessários informes eletrônicos.

Parágrafo único. Nas hipóteses indicadas nos incisos I e II deste artigo, é pressuposto da análise do pedido que as malas diretas sejam solicitadas mediante requerimento escrito e assinado por um dos representantes indicados e credenciados pela chapa concorrente e:

I. que a correspondência refira-se ao pleito eleitoral;

II. que a correspondência tenha peso máximo de 100 (cem) gramas;

III. que o material seja entregue pronto para colocação de etiquetas e expedição, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de sua remessa ao correio ou respectivo envio por e-mail;



IV. acaso haja menção à(s) chapa(s) adversária(s) ou a qualquer um de seus(suas) integrantes, que venha acompanhada da documentação probatória do quanto alegado.

Art. 31. Além das malas diretas franqueadas, as chapas concorrentes poderão solicitar malas diretas adicionais desde que arquem com os custos de envelopamento, etiquetagem e postagem do material a ser encaminhado.

Art. 32. Todas as deliberações eventualmente tomadas em reunião com os candidatos ou representantes das chapas concorrentes serão lavradas em ata, por todos assinada e publicadas no site da Associação Paulista do Ministério Público – APMP, para conhecimento dos associados.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APMP.

Art. 34. O presente regulamento será remetido a todos os associados da APMP com direito a voto, por correio e via e-mail, bem como publicado no site da APMP e no Diário Oficial, mediante solicitação à Procuradoria-Geral de Justiça.

São Paulo, 31 de julho de 2018.

JOSÉ OSWALDO MOLINEIRO
Presidente

Anexo II - Cronograma

Horário Procedimento Dispositivo 13/08/2018 10h00 Abertura do prazo de inscrição das chapas concorrentes. art. 3º 24/08/2018 18h00 Término do prazo de inscrição das chapas concorrentes. art. 3º 22/10/2018 – Início do prazo para remessa aos associados do material necessário para votação por via postal.

art. 6º 31/10/2018 – Término do prazo para remessa aos associados do material necessário para votação por via postal. 01/11/2018 – Início do prazo para postagem dos votos pelo correio. art. 11 01/11/2018 – Prazo limite para publicação da relação das chapas concorrentes. art. 4º 01/11/2018 – Prazo limite para convocação da Assembleia Geral art. 16 EAPMP 26/11/2018 10h00 Primeira retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central. arts. 15 e 17 12h00 Preparação da urna para recepção dos votos. art. 14 -- Abertura da urna, conferência e colocação dos votos postados, lacração da urna.

27/11/2018 10h00 Segunda retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central.

arts. 15 e 17 -- Abertura da urna, conferência e colocação dos votos postados, lacração da urna.



28/11/2018 10h00 Terceira retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central. -- Abertura da urna, conferência e colocação dos votos postados, lacração da urna.

29/11/2018 10h00 Quarta retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central. -- Abertura da urna, conferência e colocação dos votos postados, lacração da urna. 30/11/2018 10h00 Quinta retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central. -- Abertura da urna, conferência e colocação dos votos postados, lacração da urna. 18h00 Sexta retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central. -- Abertura da urna, conferência e colocação dos votos postados, lacração da urna. 01/12/2018 9h00 Início do período de votação pessoal e direta. arts. 1º, 10

e 19 10h00 Última retirada de votos postados, da Caixa Postal da APMP no Correio central. arts. 15, 16 e 17 17h00 Data e horário limite para colocação na urna, dos votos postados pelo correio. art. 19 17h00 Término do período de votação pública. arts. 1º, 10

e 19 17h30 Primeira convocação da Assembleia Geral. art. 20 18h00 Segunda convocação da Assembleia Geral. 18h30 Pauta da AG – Com prestação de contas do biênio 2013/2014. –

arts. 21 a 28 ~20h00 Início do processo de apuração dos votos. ~22h00 Proclamação do resultado e encerramento da AG. art. 29

JOSÉ OSWALDO MOLINEIRO
Presidente

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.142, p.59, de 02 de Agosto de 2018.

Retificado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.128, n.143, p.61-62, de 03 de Agosto de 2018.

